

Estudo Técnico Preliminar 140/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 67291.009205/2024-89

2. Objeto de Contratação

2.1 Aquisição de reagentes e controles para o Equipamento de Análise Hematológica do Grupo de Saúde (GSAU) da Base Aérea de Boa Vista (BABV).

3. Descrição da necessidade

3.1 O presente processo licitatório refere-se à Aquisição de reagentes e controles para o Analisador Hematológico empregado no Laboratório de Análises Clínicas do GSAU, setor responsável por prover assistência médica aos militares e respectivos dependentes, pertencentes ao efetivo da BABV, organização militar do Comando da Aeronáutica responsável pela defesa do espaço aéreo brasileiro no extremo norte do país, e ainda prestar assistência médica a demais militares do Comando da Aeronáutica que estejam em trânsito na localidade em exercício funcional ou não.

3.2 A referida aquisição permitirá a realização de exames hematológicos, objeto desta aquisição, para o público supramencionado na Célula de Laboratório de Análises Clínicas do GSAU, garantindo o controle de qualidade, confiabilidade e agilidade na liberação dos resultados dos exames hematológicos dos pacientes atendidos no GSAU.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Célula de Laboratório de Análises Clínicas do Grupo de Saúde da Base Aérea de Boa Vista	FABRICIA ALMEIDA FERNANDES SANTANA - 1º Ten QOFarm BIO

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto.

5.2 O objeto trata-se de bem comum e de natureza continuada, que obedeça padrões de desempenho e qualidade, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo aos seguintes critérios de qualidade:

- Deverá atender as normas regulatórias estabelecidas pelas autoridades sanitárias;
- Reagentes, controles e calibradores devem fornecer o desempenho ideal do sistema garantindo precisão e exatidão dos resultados;
- Os reagentes devem ter pureza e estabilidade certificadas;
- Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar do recebimento;
- Deverão entregar os itens em embalagens intactas, não danificadas e sem sinais de vazamento e/ou umidade;
- Devem permitir rastreabilidade do lote.

5.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818 de 27 de setembro de 2021.

5.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, tendo em vista que a necessidade de utilização dos materiais é permanente e se prolonga por mais de um exercício financeiro.

5.5 Justifica-se a aquisição dos reagentes junto a empresa indicada por ser a única que produz os insumos que atendem aos requisitos necessários ao satisfatório funcionamento do equipamento de análise hematológica operado no GSAU da BABV.

5.6 Não será permitida a subcontratação de empresa para execução do objeto contratual.

5.7 A contratada deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; deverá Ainda:

1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; e
5. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

5.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.9 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, em remessa única, no seguinte endereço, Rua Valdemar Bastos de Oliveira, Nº 2990 – Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR – CEP 69.310-108.

5.10 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.11 O material deverá ser entregue no horário compreendido entre 08h e 14h, Célula de Análises Clínicas (CLAC) do Grupo de Saúde de Boa Vista (GSAU), localizada, na Rua Valdemar Bastos de Oliveira nº 2990, Bairro Aeroporto, CEP 69.310-108, Boa Vista - RR, em data a ser agendada previamente por meio do Fone: (21) 2174-7414 (Secretaria do GSAU).

5.12 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.14. A contratação deverá observar, no que couber, práticas de sustentabilidade dispostas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, bem como aos regramentos relativos a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei nº 12.305/2010.

5.15 No tocante a utilização do Catálogo de Padronização, obrigatório para os Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Autárquica e Fundacional da Administração Pública Estadual, Municipal, direta ou indireta quando na execução de recursos da União, conforme art. 2º da Portaria SEGES/ME 938/2023, justifica-se que a não utilização do catálogo se deve em razão da ausência dos itens padronizados para os objetos deste processo, uma vez que o catálogo encontra-se em fase construção conforme Itens padronizados — Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br).

5.16 Demais requisitos e obrigações da Contratada e Contratante, bem como o detalhamento dos serviços serão previstos no Termo de Referência.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Para atender a demanda, a Administração optou pela aquisição terceirizada via processo licitatório, haja vista a inviabilidade de produção dos itens e possibilidade de aquisição do material pelo mercado.

6.2 Outrossim, analisou-se a forma de solução da demanda por meio de contratação por inexigibilidade, conforme preceitua o inciso I do artigo nº 74 da Lei nº 14.133/2021, considerando haver apenas uma empresa fornecedora exclusiva do equipamento e insumos.

6.3 Desta feita, para subsidiar a contratação do presente objeto, foi realizada verificação preconizada no § 1º do artigo 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021, cujos documentos estão descritos no item 3.2 do Método de Pesquisa de Preços deste processo e anexos ao mesmo.

7. Descrição da solução como um todo

a) A Análise da Contratação Anterior

Não houve contratação anterior nos últimos anos. Trata-se de uma aquisição e contratação inédita em virtude da aquisição do Analisador de Hematologia Automático SINSENG MAX S-3. Desta feita, esta Organização Militar optou por iniciar um processo, mediante contratação direta por inexigibilidade, como alternativa mais adequada para contratação de empresa que forneça os reagentes utilizados pelo analisador, fim atender a realização de exames hematológicos dos militares da aeronáutica e dependentes atendidos no GSAU.

b) Planejamento da Contratação.

A contratação foi planejada pela Célula de Laboratório de Análises Clínicas e o quantitativo de reagentes e controles corresponde ao necessário para realizar os exames hematológicos durante o período de 12 (doze) meses, conforme custo contemplado no Plano de Trabalho Anual da Unidade, que tem por finalidade orientar as ações a serem desenvolvidas durante o ano de 2024/2025.

Por conseguinte, fim subsidiar a contratação, foi verificado que os referidos insumos, elencados na tabela constante da alínea “c” do item 08 deste ETP, são providos por uma única empresa (Max Diagnóstica), a qual forneceu o equipamento de análise hematológica (SINSENG MAX-S3), concorrendo para contratação direta por inexigibilidade, nos termos do inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

c) Qualificação Técnica:

A empresa indicada apresentou comprovação de aptidão tecnológica e operacional para esta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas. Para fins da comprovação de que trata este tópico, os atestados dizem respeito a contratos já executados, sendo admitido, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, descritos no item 3.2 do Método da Pesquisa de Preços e anexos ao mesmo.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 A quantidade estimada foi definida considerando:

- a) Não há registro histórico de aquisição do material por tratar-se de aquisição inédita. Com isso, estimou-se o quantitativo necessário para atender a demanda supracitada com base no número de atendimentos realizados por este Grupo de Saúde, acrescidos de mais 20% do total do efetivo da BABV, que hoje é de aproximadamente 900 militares. O acréscimo da porcentagem se faz necessário tendo em vista que esta Organização Militar recebe, com relativa frequência, militares de outras OM’s cumprindo ordens de missões, os quais também devem ser contemplados;
- b) Doravante, haverá um registro de consumo dos itens pretendidos para composição de memória de cálculo referente ao sprocessos futuros, os quais ficarão a cargo da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão (APOG) do GSAU; e
- c) O documento de Formalização da Demanda:

Item	Descrição	Catmat/ Catser	Unidade de Medida	QDT Mín	QTD Máx
1	DILUTER MAX S3 – Diluente solução iônica de condutividade específica, capaz de diluir o sangue em um ambiente estável para a realização de contagem celular. Galão com 20 litros. Composição: Sulfato de sódio, cloreto de sódio, tampão, estabilizante e água tipo 1.	13627	UN	1	10
2	LYSE MAX S3 – Hemolisante auxilia na determinação da hemoglobina ao lisar as hemácias combinando-se com a hemoglobina para formar um composto estável, permitindo a contagem dos leucócitos. Frasco com 500 ml. Composição: Cloreto de sódio, surfactante e água tipo 1.	13627	UN	1	6
3	DETERGENTE PARA LIMPEZA – COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO SINSENG MAX-S3 Detergente Enzimático CONCENTRADO específico para limpeza intensa, descontaminação e manutenção preventiva de analisadores hematológicos. “SOMENTE PARA DIAGNÓSTICO IN VITRO” - CONTEÚDO 50 mL Composição: Hipoclorito de sódio <10% Hidróxido de sódio < 5 N Água deionizada qsp	460921	UN	1	8

4	CONTROLE HEMATOLOGICO SINSENG MAX-S3 (3 NIVEIS – 3 X 2,5 ml) Valores de referência para equipamento de hematologia, específico para equipamento marca Sinseng, modelo Max S-3. Suspensão com células brancas, plaquetas, eritrócito estabilizado e conservantes.	13627	UN	1	8
---	--	-------	----	---	---

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 20.576,92

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ R\$ 20.576,92 (vinte mil e quinhentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos).

9.2 Tal valor decorre dos somatório do produto do custo unitário dos itens pelo quantidade máxima requerida, conforme orçamento proposto (Anexo C) apresentado pela empresa detentora da exclusividade de fornecimento dos insumos necessários ao funcionamento do equipamento de Análise Hematológica, conforme demonstra o Contrato de Exclusividade e registros da ANVISA anexos (vide Anexos D,E e F)

9.3 Em caso de discordância entre as especificações descritas na nota fiscal do material e as especificações constantes no Termo de Referência deste Processo Licitatório, prevalecerão as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A administração optou pela aquisição dos itens visando a aquisição parcelada, uma vez que é tecnicamente viável, os bens são divisíveis, pois há economia na aquisição parcelada ao determinar as quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, conforme orienta o inciso III do art. 40 da Lei 14.133/2021.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Esta contratação não exige contratações correlatas, uma vez que o objeto da contratação não guarda relação com outro objeto, principal ou acessório.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 Pelas razões expostas na descrição da necessidade, após a análise do levantamento de mercado e análise da oferta da empresa proponente, estimativas das quantidades, conclui-se que a contratação em tela esta alinhada com atividades da Base Aérea de Boa Vista e previsto conforme o parágrafo único do art. 1º ao Decreto nº 10.947/2022, e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações (PCA) de 2024. .

13. Classificação da Informação

13.1 Tendo em vista que os documentos pertencentes ao presente processo licitatório não se enquadram como sigilosos, conforme artigo 23 da Lei nº 12.527/2011 e considerando o o artigo 13 da IN SEGES n 58/2022, as informações nela contidas não necessitam de classificação, e estarão disponíveis para consulta tão logo esteja publicado

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. O insumos a serem adquiridos garantirão o atendimento das demandas existentes atualmente nesta OSA e possibilitará uma melhoria significativa na prestação dos serviços, que são de extrema importância para auxílio na atividade-fim.

15. Providências a serem Adotadas

15.1 Registre-se que não haverá necessidade de adequação do ambiente . Outrossim, não haverá necessidade de capacitação da equipe de fiscalização, uma vez que os componentes da referida comissão de fiscalização e recebimento serão profissionais da área

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1 Considerando que a aquisição do produto já vem finalizado, pronto para uso, os impactos ambientais na aquisição não apresentam impacto ambiental relevante, contudo deverá ser observado o princípio constitucional da defesa do meio ambiente, os processos de produção dos produtos, além dos critérios dispostos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e outras legislações pertinentes no que couber.

16.2 Em especial, observar e seguir a Lei de Resíduos Sólidos nº 12.305/2010, para minimizar/anular os possíveis impactos ambientais. Notadamente considerar os padrões sustentáveis relativos ao art. 7º:

- I) proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II) não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III) estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV) adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V) redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- VI) incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados; e
- VII) utilização de bens, serviços que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

16.3. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

16.4 Os resíduos gerados por meio da execução dos exames hematológicos serão gerenciados conforme o previsto no Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRSS) do GSAU.

16.5 As considerações acima assentadas objetivam atender ao princípio da sustentabilidade previsto na Lei nº 14.133/2021, as orientações do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e Lei de Resíduos Sólidos nº 12.305/2010, uma vez que a aquisição dos produtos podem gerar resíduos sólidos para o meio ambiente

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara esta contratação

17.1 Justificativa da Viabilidade

A Célula de Laboratório de Análises Clínicas oferece suporte às atividades das seções de emergência, ambulatorios e Junta de Saúde do GSAU. Visando garantir a realização, o controle de qualidade e a agilidade nos resultados de exames hematológicos dos pacientes atendidos a eficiência e segurança dos exames fornecidos aos militares e seus dependentes.

18. Responsáveis

18.1 Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: proposto por

FABRICIA ALMEIDA FERNANDES SANTANA

1º Ten QOFARM/BIO - Adjunta da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do GSAU

Despacho: Elaborado por:

ALINE FERREIRA UCHOA

2º Ten QOCon ADM - Adjunta da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do GSAU

Despacho: Conferido.

RICHARD JULIAO ALVES

Capitão QOInt - Agente de Controle Interno da BABV

Despacho: Aprovo

BRUNO KOENIGKAN PONTE

Tenente Coronel QOInt - Ordenador de Despesas da BABV

PROPOSTA DE PREÇOS				
CLIENTE:		BASE AÉREA DE BOA VISTA/RR		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	DILUTER MAX S3 – Diluente solução iônica de condutividade específica, capaz de diluir o sangue em um ambiente estável para a realização de contagem celular. Galão com 20 litros. Composição: Sulfato de sódio, cloreto de sódio, tampão, estabilizante e água tipo 1.	10	R\$ 446,02	R\$ 4.460,20
2	LYSE MAX S3 – Hemolisante auxilia na determinação da hemoglobina ao lisar as hemácias combinando-se com a hemoglobina para formar um composto estável, permitindo a contagem dos leucócitos. Frasco com 500 ml. Composição: Cloreto de sódio, surfactante e água tipo 1.	6	R\$ 364,92	R\$ 2.189,52
3	DETERGENTE PARA LIMPEZA – COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO SINSENG MAX-S3 Detergente Enzimático CONCENTRADO específico para limpeza intensa, descontaminação e manutenção preventiva de analisadores hematológicos. “SOMENTE PARA DIAGNÓSTICO IN VITRO” - CONTEÚDO 50 mL Composição: Hipoclorito de sódio <10% Hidróxido de sódio < 5 N Água deionizada qsp	8	R\$ 81,90	R\$ 655,20
4	CONTROLE HEMATOLOGICO SINSENG MAX-S3 (3 NIVEIS – 3 X 2,5 ml) Valores de referência para equipamento de hematologia, específico para equipamento marca Sinseng, modelo Max S-3. Suspensão com células brancas, plaquetas, eritrócito estabilizado e conservantes.	8	R\$ 1.659,00	R\$ 13.272,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 20.576,92

PRAZOS:

PAGAMENTO: Até 30 Dias após entrega definitiva.
ENTREGA: Até 30 dias após recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO.
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias a partir de sua apresentação.



DADOS FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL	Max Diagnóstica Comércio e Locação de Artigos Laboratoriais Eireli-Epp
CNPJ	07.776.581/0001-05
INSCR. ESTADUAL	582949547112
INSCR. MUNICIPAL	11756101
FONE/FAX	(016) 3636-4433
E-MAIL	licitacao@maxdiagnostica.com.br
SITE	www.maxdiagnostica.com.br
ENDEREÇO	Rua Jose da Costa Teixeira, 546 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto – SP CEP: 14110-000
LICENÇA - ANVISA	PROCESSO: 25351.544456 /2016-04 AUTORIZ. MS: P217950X9XWI (8.14529.8)
DADOS BANCÁRIOS	Favorecido: Max Diagnóstica Ltda. CNPJ: 07.776.581/0001-05 Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. (BANCOOB/SICOOB) Agência: 3188 - Presidente Vargas Conta Corrente: 74680-0

REPRESENTANTE LEGAL inclusive para assinatura do contrato e outros documentos inerentes:

Sr. Hamilton Bianco, maior, capaz, nacionalidade: Brasileira, casado, comerciante, nascido(a) em: 12/08/1969, filho de Janete Bianco e Milton Bianco, portador(a) do RG: 16.753.100-1, expedido por: SSP-SP, inscrito no CPF sob o No. : 127.629.658-45, Residente à AV. Angelo Antonio Colafemina, 350 – Cond. Santa Angela – Ribeirão Preto – SP – CEP: 14.110-000

TEL: (16) 3636-4433 - (16) 98111-6960

FAX: (16) 3636-4433

e-mail: licitacao@maxdiagnostica.com.br

Ribeirão Preto-SP, 25 de março de 2025



Max Diagnóstica Com e Locação de Artigos Laboratoriais Eireli-Epp

CNPJ: 07.776.581/0001-05

Hamilton Bianco

CPF: 127.629.658-45 - RG: 16.753.100-1

Diretor Geral/Sócio - Representante Legal





Doc. No. 42612

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial, com fé pública e validade em todo o Território Nacional, nomeado pela Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR e nela matriculado sob o Nº 12/200-T, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o português, o que cumpro, em razão do meu ofício, como segue:

(Contém texto no idioma mandarim)

**Conselho da China para a Promoção do Comércio Internacional
Câmara de Comércio Internacional da China**

CERTIFICADO

(Código QR)
Nº 234403A0/013915

CERTIFICA-SE QUE: o selo da Shenzhen Sinseng Medical Technology Co., Ltd. no DOCUMENTO anexo é genuíno

Conselho da China para a Promoção do Comércio Internacional
(Assinatura)

Assinatura autorizada: WANG XIUHUI
(Data: 23 de março de 2023)

Site para verificação do certificado: <http://www.rzccpit.com/validate.html>



Shenzhen Sinseng Medical Technology Co., Ltd

Contrato de EXCLUSIVIDADE de Distribuição

Este Contrato é celebrado entre

Shenzhen Sinseng Medical Technology Co., Ltd
2F, LongBancg Technology Park, No. 375 Kejie 2nd Road China
(doravante denominado Fabricante)

E

Max Diagnostica Comércio e Locação de artigos Laboratoriais Ltda
Rua José da Costa Teixeira, 546, Recanto das Flores - Ribeirão Preto - SP Brasil
Tel 0055 16 3636-4433
(doravante denominado Distribuidor)

ATUAÇÃO

A) Sr. PAN JINQUN, nascido em FUJIAN, China, em 25 de novembro de 1989, registrado sob o número de documento chinês: ID: 350500198911258314, em nome e por conta do FABRICANTE Shenzhen Sinseng Medical Technology Co., LTD.

B) Sr. HAMILTON BIANCO, nascido em São Paulo, Brasil, em 12 de agosto de 1969, registrado sob o número de documento brasileiro: CPF: 127.629.658-45, em nome e por conta da DISTRIBUIDORA - Max Diagnostica Comércio e Locação de artigos Laboratoriais Ltda.

Ambas as empresas concordam mutuamente com o seguinte:

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C52C-A7F2-FC52-522F.

**ARTIGO 1 - Objeto**

Considerando que o Distribuidor desenvolve um trabalho há 20 anos e, principalmente, tendo alcançado a padronização do produto para vendas diretamente às prefeituras, por meio do Governo Federal do Brasil, o Distribuidor atuará em nome do FABRICANTE no Brasil (doravante denominado "o território") como Distribuidor Exclusivo Condicional dos itens listados abaixo e deverá adquirir os seguintes itens (doravante denominados "os produtos") com suas respectivas quantidades no período de cada 12 meses.

Modelo Chinês	Modelo de Comércio do Brasil	Preço (US\$)	Qtd/ano
HAS310 Analisador de hematologia de 3 partes totalmente automático	MAX S3 Analisador Automático Para Hematologia	CONFIDENCIAL	Comprometer-se a comprar unidades confidenciais de analisador para hematologia de 3 partes e unidades confid. de analisador de hematologia de 5 partes - no primeiro ano sendo: Exclusivo para a MAX DIAGNOSTICA NO BRASIL.
Analisador de hematologia de 5 partes totalmente automático SXHA610	MAX S5 Analisador Automático Para Hematologia	CONFIDENCIAL	
EAS60 Analisador de eletrólitos	MAX ISE - S Analisador de Eletrólitos	A negociar	Aguardando desenvolvimento. Em seguida, serão negociados custos e qde. Exclusivo para a MAX DIAGNOSTICA NO BRASIL.
Conjunto de reagentes para hematologia em 3 partes	Diluidor MAX Lyse Max s3	CONFIDENCIAL	Exclusivo para a MAX DIAGNOSTICA NO BRASIL.
Conjunto de reagentes para hematologia em 5 partes	Diluidor MAX S5 LyseA Max S5 LyseB Max S5 Max Cleaner S line	CONFIDENCIAL	
Conjunto de reagentes para ISE	Pacote MAX ISE S	A ser negociado	

ARTIGO 2 - Exclusividade

2.1 - Para a linha de analisadores de eletrólitos HEMATOLOGIA e futuramente ISE, o fabricante estará proibido de comercializar os produtos TODOS OS MODELOS acima listados e outros novos modelos que venha a criar e lançar no mercado - INCLUINDO OS REAGENTES PARA OS MESMOS, para outro distribuidor no Brasil, e venderá exclusivamente para a MAX, em todo o território nacional para outras empresas brasileiras, mesmo que estas tenham os produtos registrados na ANVISA/Ministério da Saúde.

2.2 - O fabricante se compromete a não permitir, não enviar documentos para efetuar registro na ANVISA/MS do Brasil, para quaisquer produtos listados nos parágrafos 2.1; 2.2; 2.3 e outros novos modelos que venha a criar e lançar no mercado, a qualquer outra empresa brasileira

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C52C-A7F2-FC52-522F.



que eventualmente venha a exigir, para efetuar novos registros na ANVISA/Ministério da Saúde do Brasil.

2.3 - Caso alguma empresa brasileira entre em contato com o Fabricante, interessada em comercializar os modelos listados acima como exclusivos da MAX no Brasil, o fabricante deverá: Informar essa empresa sobre a exclusividade da Max Diagnóstica no Brasil e informar a Max Diagnóstica, por escrito (e-mail), imediatamente.

2.4 - Sempre que o distribuidor registrar um novo produto, deverá importar, antes do registro, uma unidade de cada modelo como MÁQUINA DE AMOSTRA. O fabricante concorda em vender 3-Dif. (confidencial) USD, 5-Dif. (confidencial) USD, levando em conta que o distribuidor nunca venderá essas unidades, pois a regulamentação no Brasil proíbe a venda de amostras.

ARTIGO 3 - Obrigações do Distribuidor.

3.1 - O Distribuidor concorda em fazer seus melhores esforços para promover a venda dos produtos no território. Atingir a meta de vendas. A cada final de ano, a MAX DIAGNÓSTICA deverá realizar compras suficientes para atingir a quantidade de equipamentos que falta para cumprir a meta estabelecida neste contrato, sendo que o FABRICANTE se reserva o direito de interromper este contrato sem qualquer restrição, caso a MAX DIAGNÓSTICA não atinja a meta.

3.2 - O Distribuidor não deverá, direta ou indiretamente, vender ou oferecer a venda de qualquer um dos produtos fora do território (Brasil) sem antes obter o consentimento por escrito do Fabricante.

ARTIGO 4 - Pedidos

4.1 - O Fabricante deverá informar ao Distribuidor a data de liberação dos produtos para embarque (retirada), no momento da confecção da Pi (Fatura Proforma). Haverá tolerância de 5 dias úteis tanto para mais quanto para menos tempo.

4.2 - O Fabricante deve atender aos pedidos de compra do distribuidor, no prazo de 30 dias úteis a partir da data do pedido, para ser coletado para exportação.

4.3 - As exceções de atraso, por motivos alheios ao controle do Fabricante, deverão ser comunicadas ao Distribuidor com antecedência mínima de 10 dias, antes da data prevista para o envio dos produtos.

4.4 - O Distribuidor efetuará o pagamento integral de suas compras 5 dias úteis antes do envio (retirada) dos produtos.

4.5 - O processo de frete será sempre em nome do Distribuidor.

ARTIGO 5 - Tempo de Contrato

Este Contrato terá início na data de sua assinatura e continuará em vigor por um período de 5 (cinco) anos, após a publicação dos registros na ANVISA, e será renovado automaticamente a partir de então, pelos mesmos períodos após os primeiros 5 anos.

ARTIGO 6 - Garantia

6.1 - O fabricante garante que todos os produtos serão entregues livres de defeitos. Todos os produtos com defeito serão substituídos por conta do fabricante. Todos os produtos fornecidos ao Distribuidor deverão ter garantia de 12 meses, a contar da data da venda, do Distribuidor ao consumidor final.

6.2 - O Distribuidor enviará ao Fabricante um aviso de instalação no cliente final de cada equipamento vendido com o número de série envolvido.



6.3 - O distribuidor enviará um relatório detalhado de cada defeito encontrado, com todas as informações e o número de série envolvidos.

ARTIGO 7 - Exceções de responsabilidade

Nenhuma das partes será responsável pelo não cumprimento de sua parte ou da totalidade deste Contrato e/ou de cada contrato individual quando esse não cumprimento for devido a incêndio, inundação, greves, problemas trabalhistas, acidentes inevitáveis, guerra, embargos, bloqueios, restrições legais, tumultos, insurreições, impostos antidumping, alta flutuação das taxas de câmbio envolvidas ou quaisquer outras causas fora do controle de ambas as partes.

ARTIGO 8 - Penalidades

8.1 - No caso de uma das partes deixar de cumprir qualquer artigo deste contrato, a parte prejudicada terá o direito de rescindir este contrato espontânea e imediatamente - mediante notificação por escrito - por e-mail.

8.2 - No caso específico em que o fabricante vender modelos listados acima como exclusivos da MAX ou similares, para qualquer outra empresa no Brasil, deverá aplicar descontos na próxima compra da MAX DIAGNOSTICA, no valor correspondente ao modelo vendido - de acordo com a planilha deste contrato - multiplicado pelo número de equipamentos vendidos para esta outra empresa.

ARTIGO 9 - Considerações finais

9.1 - Este Contrato constitui o acordo integral e único entre ambas as partes, e nenhuma modificação, alteração ou emenda a este Contrato será vinculante, exceto por consentimento expresso mútuo por escrito em data subsequente, assinado por um funcionário ou representante autorizado de cada uma das partes.

9.2 - Este Contrato substitui todos os entendimentos e acordos anteriores entre ambas as partes e não pode ser alterado ou rescindido verbalmente.

ARTIGO 10 - Jurisdição

Todas as controvérsias decorrentes da interpretação ou da implementação deste contrato deverão ser resolvidas por arbitragem administrada pelo Tribunal Arbitral do Brasil. O número de árbitros será um e será escolhido de comum acordo entre as partes em um prazo de 15 dias e, caso não se chegue a um acordo, o Tribunal Arbitral do Brasil nomeará um árbitro. O local da arbitragem será no Brasil, aplicando-se a lei internacional e os termos deste contrato.

01 de março de 2023.

FABRICANTE:

(Assinatura)

Sr. PAN JINQUN

ID: 350500198911258314

Shenzhen Sinseng Medical Technology Co., LTD

DISTRIBUIDOR:

(Assinatura)

Mr. HAMILTON BIANCO

CPF: 127.629.658-45

Max Diagnostica Com Serv Art Lab LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura: (Assinatura)

Nome: Natália Bernichi Gandini Bianco

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C52C-A7F2-FC52-522F.



2) Assinatura: *(Assinatura)*
Jobel Ayres de Almeida Filho

(carimbos)

O texto acima é verdadeiro e dou fé,
Curitiba, 3 de fevereiro de 2025.
Leonardo Pinto Andrade de Abreu

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C52C-A7F2-FC52-522F.

01142526

中国国际贸易促进委员会



China Council for the Promotion of International Trade
China Chamber of International Commerce

证明书

CERTIFICATE



号码 No.

234403A0/013915

兹证明：在所附文件上的深圳市世鑫医疗科技有限公司的印章属实。

THIS IS TO CERTIFY THAT: the seal of Shenzhen Sinseng Medical Technology Co., Ltd on the annexed DOCUMENT is genuine.



China Council for the Promotion
of International Trade

授权签字:

Authorized
Signature:

WANG XIUHUI

日期: 2023年03月23日
(Date: Mar. 23, 2023)

证 查询网址 Website for verifying the certificate: <http://www.rzccpit.com/validate.html>

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C52C-A7F2-FC52-522F.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C52C-A7F2-FC52-522F.



Shenzhen Sinseng Medical Technology Co.,Ltd

Distributorship EXCLUSIVITY Agreement

This Agreement made between

Shenzhen Sinseng Medical Technology Co., LTD

2F, LongBang Technology Park, No. 375 Kejie 2nd Road, Guangming District,
Shenzhen, China
(Hereinafter called Manufacturer)

And

Max Diagnóstica Comércio e Locação de artigos Laboratoriais Ltda

Street: José da Costa Teixeira, 546, Recanto das Flores – Ribeirão Preto - SP. Brazil
Tel: 0055 16 3636-4433
(Hereinafter called Distributor)

ACTING

A) Mr. PAN JINQUN, Born in FUJIAN, China on November 25, 1989, registered under Chinese document number: ID:350500198911258314, in the name and on behalf of the MANUFACTURER **Shenzhen Sinseng Medical Technology Co., LTD**.

B) Mr. HAMILTON BIANCO, Born in São Paulo, Brazil on August 12, 1969, registered under Brazilian document number: CPF: 127.629.658-45, in the name and behalf of the DISTRIBUTOR - **Max Diagnóstica Comércio e Locação de artigos Laboratoriais Ltda**.

Both companies mutually agree as follows:

ARTICLE 1 – Object

Considering that the Distributor has carried out work for 20 years and, especially, having achieved product standardization for sales directly to the city governments, through the Federal Government of Brazil, the Distributor will act on behalf the MANUFACTURER in Brazil (hereinafter referred to as “the territory”) as **The Conditional Exclusive** distributor of the items listed below and shall purchase the following items (hereinafter referred to as “the products”) with their respective quantities in the period of each 12 months.

China Model	Brazil Trade Model	Price (US\$)	Qty/YEAR
HAS310 Fully Auto 3-Part Hematology Analyzer	MAX S3 Analisador Automático Para Hematologia	CONFIDENCIAL	Commit to purchase confid. of 3-part Hematology analyzer and confid. units of 5-part Hematology analyzer – in the first year to be: Exclusive for MAX DIAGNÓSTICA IN BRAZIL.
SXHA610 Fully Auto 5-Part Hematology Analyzer	MAX S5 Analisador Automático Para Hematologia	CONFIDENCIAL	
EAS60 Electrolyte analyzer	MAX ISE – S Analisador de Eletrólitos	To negotiate	Waiting development. Then, will be negotiated costs and qtt.

			Exclusive for MAX DIAGNÓSTICA IN BRAZIL.
Reagent's Set for 3-part Hematology	Diluter MAX Lyse Max s3	CONFIDENCIAL	
Reagent's Set for 5-part Hematology	Diluter MAX S5 LyseA Max S5 LyseB Max S5 Max Cleaner S line	CONFIDENCIAL	Exclusive for MAX DIAGNÓSTICA IN BRAZIL.
Reagent's Set for ISE	MAX ISE S Pack	To be negotiate	

ARTICLE 2 – Exclusivity

2.1 – For the **HEMATOLOGY and future ISE Electrolyte analyzer** line the manufacturer shall be prohibited from selling the products **ALL THE MODELS** which listed above and other new models that it may create and launch on the market – **INCLUDE THE REAGENTS FOR THEM**, to other distributor in Brazil, and exclusive to sell to MAX, throughout Brazil for other Brazilian companies, even if they have the products registered at ANVISA / Brazilian Ministry of Health.

2.2 - The manufacturer is committed to not allow, do not send documents to make registration in ANVISA/MS of Brazil, for any products listed in the paragraphs 2.1; 2.2; 2.3 and other new models that it may create and launch on the market, to any other Brazilian company that eventually may require, to make new records in ANVISA / Brazilian Ministry of Health.

2.3 – In the event that any Brazilian company contact the Manufacturer, interested in commercializing **models listed above as exclusive to MAX** in Brazil, the manufacturer must: Inform this company about the exclusivity of Max Diagnostica in Brazil and Inform Max Diagnostica, in writing (email) immediately.

2.4 - Whenever the distributor registers a new product, he will need to import, before registering, one unit of each model as a DEMO MACHINE. The manufacturer agrees to sell 3-diff confidential USD, 5-diff confidential USD, taking into account that the distributor will never sell these units, because as regulation in Brazil prohibits the sale of demos.

ARTICLE 3 - Obligations of the Distributor.

3.1 - Distributor agrees to use their best efforts to promote the sale of the products in the territory. To meet the target of sales. Every year-end, MAX DIAGNÓSTICA has to complete enough purchases to reach the amount of equipment that is missing to meet the goal established in this contract. and MANUFACTURER reserve right to stop this agreement without any restraint, in case MAX DIAGNOSTICA does not reach the target.

3.2 - Distributor shall not directly or indirectly sell or offer to sell any of the products outside the territory (Brazil) without first obtaining Manufacturer's written consent hereto.

ARTICLE 4 – Orders

4.1 – Manufacturer shall inform to Distributor, the date of release of the products for shipment (withdrawal), at the time of Pi's making (Proforma Invoice). *There will be tolerance of 5 working days for both more and less time.*

4.2 - The Manufacturer must comply with the distributor's purchase orders, within 30 working days from the date of order, to be collected for export.

4.3 - Exceptions of delay, for reasons beyond the control of the Manufacturer, must be communicated to the Distributor at least 10 days in advance, before the date scheduled for shipment of the products.

4.4 - Distributor will pay in full for your purchases 5 working days before shipping (withdrawal) of the products.

4.5 - The freight process will always be on behalf of the Distributor.

ARTICLE 5 - Contract Time

This Agreement shall commence on the day it is signed and shall continue in force for a period of five (5) years, after publication of the registers in ANVISA, and shall be automatically renew thereafter, for same periods after first 5 years.

ARTICLE 6 – Warranty

6.1 - Manufacturer guarantees that all products will be delivered free from defects. Any defected products will be replaced on manufacturer's account. All products supplied to the Distributor shall have a warranty of 12 months, starts in the date of sale, from Distributor to final costumer.

6.2 - Distributor will send to the Manufacturer an installation notice at the end customer of each equipment sold with serial number involved.

6.3 - Distributor will send a detailed report of each defect found, with all information and serial number involved.

ARTICLE 7 – Responsibility exceptions

Neither party shall be liable for failure to perform its part or whole of this Agreement and /or each individual contract when such failure is due to fire, flood, strikes, labor troubles, inevitable accidents, war, embargoes, blockades, legal restrictions, riots, insurrections, anti dumping taxes, high floatation of the exchange rates involved, or any other causes beyond the control of both parties hereto.

ARTICLE 8 – Penalties

8.1 - In the event that a party fails to comply with any article of this agreement, the injured party shall have the right to terminate this contract spontaneously and immediately - by written notice in writing - by email.

8.2 - In the specific case where the manufacturer sells **models listed above as exclusive to MAX or similar**, to any other company in Brazil, it will have to apply discounts on the next purchase of the MAX DIAGNOSTICA, in the amount corresponding to the model sold - according to the spreadsheet of this contract - multiplied by the number of equipment sold to this other company.

ARTICLE 9 – Final Considerations

9.1 - This Agreement constitutes the entire and only agreement between both parties hereto, and no modification, change, and amendment of this Agreement shall be binding upon except by mutual express consent in writing on subsequent date signed by an authorized officer or representative of each of parties hereto.

9.2 - This Agreement supersedes all prior understandings and agreements between both parties, may not be changed or terminated orally.

ARTICLE 10 - Jurisdiction

All disputes arising out of the interpretation or the implementation of this agreement shall be settled by arbitration administered by the Court of arbitrator of Brazil. The number of arbitrator shall be one and shall be chose by common agreement between parties in a term of 15 days and in case doesn't reach an agreement the Arbitration Court of Brazil shall appoint one arbitrator. The place of arbitration shall be in Brazil, international law and the terms of this agreement shall apply.

March 01, 2023.

MANUFACTURER:

PAN JINQUN

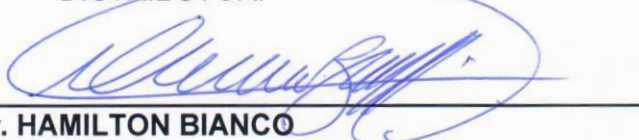
Mr. PAN JINQUN

ID:350500198911258314

Shenzhen Sinseng Medical Technology Co., LTD



DISTRIBUTOR:



Mr. HAMILTON BIANCO

CPF: 127.629.658-45

Max Diagnóstica Com Serv Art Lab LTDA.



WITNESSES:

1) Sign: Natalia Bernichi Gandini Bianco

Name: NATALIA BERNICHI GANDINI BIANCO



Name JOEL AYRES DE ALMEIDA FILHO

2) Sign:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C52C-A7F2-FC52-522F> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C52C-A7F2-FC52-522F



Hash do Documento

BD0FDE46EA54A5108CBF3BB4A85CE7090881FCFFD1B918C832683BCADC3EA336

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/02/2025 é(são) :

☒ Leonardo Pinto Andrade De Abreu - 085.092.767-65 em
03/02/2025 18:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCACAO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA ME
CNPJ	07.776.581/0001-05
Autorização	8.14.529-8
Produto	ANALISADOR AUTOMÁTICO DE HEMATOLOGIA MAX S-3

Modelo Produto Médico
MAX S-3

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	MANUAL DO USUÁRIO SINSENG MAX S-3_2023_08.pdf	1043267239 - 02/10/2023 09:37:08

Nome Técnico	Instrumento para análise ou contagem de células e plaquetas
Registro	81452980014
Processo	25351575177202319
Fabricante Legal	SHENZHEN SINSENG MEDICAL TECHNOLOGY CO., LTD
Classificação de Risco	II - Classe II: produtos de médio risco ao indivíduo e ou baixo risco à saúde pública
Vencimento do Registro	VIGENTE
Situação	[sem dados cadastrados]
Data de Publicação	[sem dados cadastrados]

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCACAO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA ME
CNPJ	07.776.581/0001-05
Autorização	8.14.529-8
Produto	FAMILIA DE REAGENTES PARA HEMATOLOGIA SINSENG LINHA MAX

Modelo Produto Médico
Diluyente 20L
Diluyente 20L
Hemolisante 500mL
Hemolisante 100mL
Hemolisante 500mL

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	INSTRUÇÕES DE USO_diluyente_DILUTER MAX S5.pdf	0937772232 - 04/09/2023 09:19:49
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	INSTRUÇÕES DE USO_hemolisante_LYSE DIFF MAX S5.pdf	0937772232 - 04/09/2023 09:19:49
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	INSTRUÇÕES DE USO_hemolisante_LYSE LH MAX S5.pdf	0937772232 - 04/09/2023 09:19:49
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	INSTRUÇÕES DE USO_hemolisante_LYSE MAX S3.pdf	0937772232 - 04/09/2023 09:19:49
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	INSTRUÇÕES DE USO_diluyente_DILUTER MAX S3.pdf	0937772232 - 04/09/2023 09:19:48

Nome Técnico	TAMPÕES, DILUENTES E DEMAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL
Registro	81452980012
Processo	25351515351202366
Fabricante Legal	SHENZHEN SINSENG MEDICAL TECHNOLOGY CO., LTD
Classificação de Risco	I - Classe I: produtos de baixo risco ao indivíduo e baixo risco à saúde pública
Vencimento do Registro	VIGENTE
Situação	[sem dados cadastrados]
Data de Publicação	[sem dados cadastrados]



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	5.1 - ETP 140_2024 - Aquisição de Reagentes - 27 MAR 2025 com anexos
Data/Hora de Criação:	31/03/2025 15:23:58
Páginas do Documento:	22
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	23
Hash MD5:	9d6e43e50cd4c88948868823bf22d8d0
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten ALINE FERREIRA UCHÔA no dia 31/03/2025 às 12:37:00 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten FABRICIA ALMEIDA FERNANDES SANTANA no dia 31/03/2025 às 12:43:26 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap RICHARD JULIÃO ALVES no dia 29/10/2025 às 10:00:59 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel BRUNO KOENIGKAN PONTE no dia 10/11/2025 às 16:51:00 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO